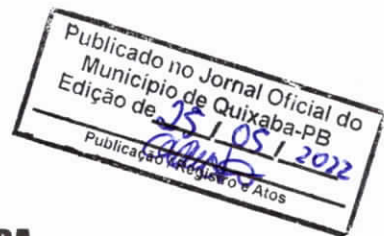




ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



**LEI MUNICIPAL Nº490 /2022, QUIXABA (PB) DE 25 DE MAIO DE 2022**

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUIXABA – PB, QUE PERCEBEM VENCIMENTOS ACIMA DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO-NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de **20,00% (vinte por cento)** a todos os servidores públicos municipais efetivos de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário-mínimo nacional, excetuados os servidores regidos por Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério de Quixaba, bem como, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, categorias que são regidas por leis próprias, sendo que o reajuste aqui concedido ocorrerá, com efeito retroativo, a partir de 01/04/22.

Parágrafo único - O reajuste salarial constante nesta lei, não incidirá sobre as gratificações e outras vantagens, mas sobre os vencimentos básicos, salvo, desdobramentos de autorizações legais, nenhum servidor poderá perceber como remuneração, valor superior ao teto estabelecido para o chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE MAIO DE 2022.**

  
Cláudia Macário Lopes

PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA